

### 第一八條 （職務的終止）

一、當總督或政務司職務處於終止情況時，有關辦公室成員應維持工作直至有確實替代上述人員時為止。

二、按上款所預定的情況及因工作需要而終止職務時，辦公室成員有權收取十二月二十一日第八五/八九/M號法令第五條四款所訂計算的補償金，但行政技術輔助人員則除外。

三、當在隨後的三個月內，有關人員被委任為辦公室成員或在本地區行政當局內擔任職務其薪俸相等或超過以前擔任職務的薪俸時，上款所指的補償金應予退回。

## 第四章 確實及過渡條文

### 第一九條 （過渡）

一、辦公室人員應維持其現時法律——運作情況連同配合本法令載明事宜。

二、透過團體以外以合約、徵用或派駐制度執行職務的辦公室成員，應維持現狀直至該狀況終止為止。

三、不具備第一六條所指定學歷條件的現時技術顧問，有權收取相等於本地區行政當局機構高級技術組人員等級或對上一級的索引號碼調整的點數。

四、現時的打字繕錄員，維持辦公室職位直至其合約或其徵用期或派駐期滿終止，該等人員適用本法令之規定；特別係第一七條十款之規定。

### 第二〇條 （負擔）

為執行本法令而引致的負擔，將由本經濟年度撥予澳門政府總督辦公室的款項及其他任何由財政司為有關目的的撥款支付。

### 第二一條 （撤銷）

撤銷：

- a. 八月三日第五八/八七/M號法令；
- b. 十月二十六日第六七/八七/M號法令。

### 第二二條 （生效）

本法令所作出的薪俸調整，由一九八九年七月一日生效，但私人秘書、行政技術輔助人員及打字繕錄員則於一九八九年一月一日生效。

一九八九年十二月二十日通過

着頒行

總督 文禮治

### Portaria n.º 3/90/M de 15 de Janeiro

Tendo sido autorizada por despacho do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Novembro de 1989, a adjudicação à firma Vong Tim Kei do fornecimento de géneros alimentícios, no ano de 1990, para as instalações a cargo do Instituto de Acção Social de Macau: Cantinas escolares, Creche Monte da Guia e Lar de Ká-Hó;

Estando prevista a celebração do contrato no corrente ano e verificando-se que os encargos orçamentais irão ocorrer em 1990, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira para aquele ano.

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Vong Tim Kei para o fornecimento de géneros alimentícios, durante o ano de 1990, às instalações a cargo do Instituto de Acção Social de Macau: Cantinas escolares, Creche Monte da Guia e Lar de Ká-Hó, pelo montante de \$ 2 287 012,00 (dois milhões, duzentas e oitenta e sete mil e doze) patacas, a suportar integralmente no decorrer do ano económico de 1990.

Art. 2.º O referido encargo será suportado pelas verbas do orçamento geral do Território para 1990, código orgânico 50.07 e seguintes rubricas de classificação económica das despesas do orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau:

05.04.01.01 — Cantinas escolares	\$ 1 970 820,00
05.04.01.02 — Creche Monte da Guia	\$ 152 084,00
05.04.01.04 — Lar de Ká-Hó	\$ 164 108,00

Governo de Macau, aos 4 de Janeiro de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.